



## PARECER CONJUNTO

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise proposição apresentada pelo Executivo Municipal, Projeto De Lei Complementar nº 019/2020, encaminhado por meio da Mensagem 041/2020, processo 47/2020, protocolo Nº 534/2020, que visa a alterar os anexos do art. 46 da Lei Complementar 2.151/2020, bem como a projeção de despesas para 2021 e memória de cálculo das metas anuais para o resultado primário e nominal.

Insta frisar que a Lei Complementar nº 2.151/2020, é, em verdade, a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 2020.

A proposição em tela foi lida em Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 2020, e, na mesma data, encaminhada à Procuradoria Legislativa para parecer.

O processo encontra-se instruído com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica, em 17/09/2020 pela regular tramitação legislativa, encaminhado a essas Comissões reunidas para deliberação, sugerindo-se, antes da apreciação plenária, análise contábil por parte da Assessoria desta Casa de Leis.

É o relatório.

### **II - PARECER DO RELATOR**

Sob o aspecto jurídico, após leitura e ácurada análise do parecer jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de Lei Complementar.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Orgânica, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito:

Art. 90. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

No mérito, a propositura encontra fundamento na competência do Município para disciplinar a matéria relacionada ao orçamento municipal:





Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

II – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Quanto à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:  
III - votar o orçamento anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Com relação à observação do Douto Assessor Jurídico, *in verbis*: “[...]tomo a iniciativa de sugerir que a proposta legislativa seja levada à apreciação do Contador desta Casa para esclarecer se as mudanças realizadas nos anexos demonstram possível déficit do município nas datas apontadas.”

Por esse prisma, em face do texto da mensagem onde o Poder Executivo informa não haver alteração na projeção de arrecadação para 2021 e que, em se tratando de cenário atípico em função da Pandemia do Novo Coronavírus que afetou as finanças do Estado, sentido amplo, temos que é, ao menos neste momento, dispensável a análise técnica contábil pelo Poder Legislativo, estando o Projeto de Lei Complementar instruído com as informações necessárias à formação da convicção destes relatores.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada clara e com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer conjunto dos Presidentes-relatores.

Vereador **Bruno Machado da Costa** pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Vereador **Rogério Viana Alves**, pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.





### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

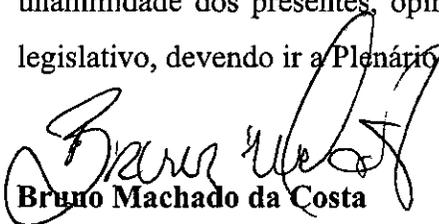
O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Carlos de Freitas Fernandes**, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

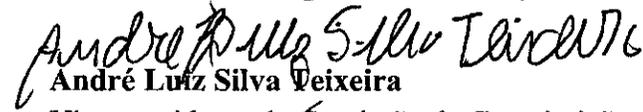
O Vereador ~~Edno Carlos Bezerra Mendes~~, **membro** da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

  
**Bruno Machado da Costa**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

  
**André Luiz Silva Teixeira**

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

  
**Ademilton Rodovalho Costa**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

  
**Rogério Viana Alves**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP: 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: [ouvidoria@cmrmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmrmarataizes.es.gov.br)

Presidente Relator da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

  
**Carlos de Freitas Fernandes**

Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

